PROCESSO N.º 38.118/2021-TJMA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 112/2021-TJMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA HAYOTECK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-EPP

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente o **Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da Carteira de Identidade n.º 058870812016-2 – SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 044.880.083-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Empresa HAYOTECK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-EPP**, CNPJ nº 03.039.256/0001-09, sediada à Av. Luizão, 27 –Vila Luizão/Olho D'Água, São Luís/MA, CEP: 65.068-619, Fone: (98) 3255-0082, (98) 98857-5152, E-mail: marplc@hotmail.com / hayoteck@gmail.com, neste ato representada por **MEIRE LUCE LIMA CAVALCANTE**, portadora da Carteira de Identidade nº84123397-7 SSP/MA e inscrita no CPF sob o n.º 264.576.793-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 112/2021-TJMA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 38.118/2021 (Processo Administrativo principal nº 28.704/2021), decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 30/2021 (Ata de Registro de Preço nº 84/2021) e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. Constitui objeto do presente aditivo a revisão do valor contratual, com fundamento no artigo 65, inciso II, "d" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e atualização do valor do contrato, previsto na sua Cláusula Nona.

1.2. Pelo presente Termo Aditivo fica modificado a partir de 31 / 01 /2022 o valor para os Itens 07 e 08 do Contrato de Fornecimento nº. 112/2021-TJMA, nos termos abaixo:

Item	Especificação	Quant. total contratada	Valor unitário inicial	Valor Unitário com Reequilíbrio	Valor Total Atualizado
07	Ar-condicionado tipo split piso-teto, cor branca, capacidade de 48.000 BTU'S (aprox.), nível de eficiência energética no máximo "C", certificação do INMETRO, tensão de 380V trifásico, com filtro lavável, com função sleep, com três velocidades, com função timer e swing, gás ecológico R410A, baixo nível de ruído. Serpentina de cobre. Controle remoto sem fio e com visor de cristal líquido, garantia mínima de 1 ano tanto para a evaporadora como para a condensadora e, assistência técnica autorizada de fábrica. **Marca: ELGIN** **Modelo: PEFI48B2NC/ OUFE48B4NA**	30	R$ 6.460,00	**R$ 6.938,45**	**R$ 208.153,50**
08	Ar-condicionado tipo split piso-teto, cor branca, capacidade de 60.000 BTU'S (aprox.), nível de eficiência energética no máximo "C", certificação do INMETRO, tensão de 380V trifásico, com filtro lavável, com função sleep, com três velocidades, com função desumidificação, timer e swing, gás	30	R$ 6.650,00	**R$ 7.466,97**	**R$ 224.009,10**

	ecológico R410A, baixo nível de ruído. Controle remoto sem fio e com visor de cristal líquido, garantia mínima de 1 ano tanto para a evaporadora como para a condensadora e assistência técnica autorizada de fábrica. **Marca: ELGIN** **Modelo: PEFI60B2NC/ OUFE60B3NA**				
VALOR TOTAL (ITENS 07 E 08): R$ 432.162,60 (Quatrocentos e trinta e dois mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta centavos)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do acréscimo da despesa decorrente da Revisão de Preços ocorrerá às expensas da Dotação Orçamentária seguinte: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAP. DO JUDICIÁRIO - FERJ; **FUNÇÃO:** 02 – JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **PROJETO ATIVIDADE:** 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; **NATUREZA DE DESPESA:** 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, conforme **DESPACHO-CO-31692021.**

2.2. As despesas inerentes ao acréscimo decorrente da Revisão de Preços serão liquidadas através da **Nota de Empenho n.º 2022NE000019/FERJ**, emitida em 24/01/2022, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, **DECISÃO-GP – 3852022,** e encontra amparo legal no Art. 65, inciso II, "d" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justas e contratadas, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Luís/MA, 31 de janeiro de 2022.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

MEIRE LUCE LIMA CAVALCANTE: 26457679315

Assinado digitalmente porMEIRE LUCE LIMA CAVALCANTE: 26457679315
DN:C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=35622406000190, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=MEIRE LUCE LIMA CAVALCANTE:26457679315
Razão:I am the author of this document
Localização:ARSOLUTI
Data:2022-01-31 10:47:49
Foxit Reader Versão: 9.7.0

MEIRE LUCE LIMA CAVALCANTE
Representante Legal da Empresa